

## 5 Considerações finais

O estudo das intuições morais por psicólogos, filósofos e neurocientistas tem revolucionado a forma de abordar a natureza da moral. A ciência cognitiva está permitindo pela primeira vez que as fronteiras entre o inato e o adquirido sejam testadas empiricamente. Diversos experimentos vêm sendo realizados nesse âmbito, muitos deles a partir dos famosos dilemas do bondinho, criados originalmente pelas filósofas Phillipa Foot e Judith Jarvis Thomson nos anos 60. Pesquisadores de diferentes áreas aplicam testes envolvendo variações das versões originais deste problema para analisar as razões pelas quais situações morais que produzem o mesmo resultado (sacrificar uma vida para salvar cinco) são julgadas diferentemente pelos indivíduos conforme são introduzidas alterações no cenário apresentado. Acredita-se que no estudo das intenções manifestadas por participantes de experimentos como estes pode estar a chave para compreender a origem e a natureza da moral humana.

Alguns dos teóricos envolvidos nesse movimento, como John Mikhail, partem de uma analogia com a teoria da gramática generativa de Chomsky para sugerir a existência de uma gramática moral universal, ou seja, de uma faculdade moral com princípios e regras inatos responsáveis por produzir as intuições morais. Essa estrutura inata seria o ponto de partida para a aquisição do conhecimento moral. Mikhail acredita ser esta a explicação para o fato de que indivíduos de contextos culturais diferentes expressem as mesmas intuições quando diante de situações morais novas como as oferecidas pelos problemas do bondinho. Ele leva essas afirmações mais além, afirmando o poder normativo das regras e princípios gerados intuitivamente.

No entanto, outros participantes do debate, como Joshua Greene, tentam chamar a atenção para o papel crucial das emoções na formação de reações a situações morais. Greene também aplicou experimentos envolvendo os dilemas do bondinho e outros a participantes submetidos a uma máquina de ressonância magnética para analisar as áreas cerebrais ativadas durante a manifestação das intuições morais. A partir da observação dos resultados obtidos, ele passou a

defender uma teoria dualista da moral, segundo a qual as intuições morais mais impulsivas (“é errado empurrar um homem da ponte!”) justificadas com regras de caráter deontológico (“os fins não justificam os meios”) costumam ter origem nas emoções. Por outro lado, as de caráter consequencialista (“é correto causar uma morte para salvar cinco vidas”) são produto de reflexão originada por processos mentais de natureza cognitiva. O pesquisador entende que as reações de tipo emocional são fruto de um processo evolutivo que ensinou os indivíduos a condenar do ponto de vista moral aquelas ações que poderiam prejudicar a preservação da espécie. Considerando estes resultados, Greene opina que os seres humanos deveriam desconfiar deste tipo de reação e apoiar-se mais nas intuições de natureza racional-consequencialista no momento de pensar em critérios para o estabelecimento de regras e princípios morais.

O filósofo Jesse Prinz adere ao movimento que privilegia o papel das emoções na formação das intuições morais e defende uma teoria sentimentalista, segundo a qual as emoções não só participam deste processo, como constituem, elas mesmas, os julgamentos morais. Para este autor, as crianças aprendem a moralizar a partir das emoções, associando-as a regras através da imitação das reações dos adultos. Prinz adere ainda a uma recente tendência no estudo multidisciplinar da moral: a abertura às contribuições da antropologia para entender a importância fundamental da cultura no desenvolvimento dos valores morais.

Para os teóricos que insistem em manter uma visão inatista da moral, fica o desafio de enfrentar essas críticas de ordem relativista e explicar como uma faculdade moral inata universal pode gerar tamanha diversidade de julgamentos e regras morais em múltiplos contextos culturais. Além das diferenças culturais, os defensores da gramática moral universal precisam posicionar a sua teoria diante das evidências que demonstram a enorme influência das circunstâncias no comportamento moral, como, por exemplo a interferência da questão do poder e da submissão à autoridade, demonstradas em experimentos como os de Milgram e Zimbardo. Se a faculdade moral humana é de fato tão plástica, o que existe nela de universal? Qual é afinal o valor de regras morais universais incapazes de sobreviver a diferenças culturais e, até mesmo, circunstanciais?

Os estudos sobre a natureza das intuições morais têm especial relevância para áreas como a ética normativa, o direito e a política. O capítulo 3 mostrou como discussões sobre a influência das emoções na origem das intuições morais vêm sendo usadas para questionar a validade de clássicas teorias da filosofia, como a deontologia, e a sua versão política, o construtivismo Kantiano de John Rawls. Também se abordou a importância do debate entre o inato e o adquirido à luz desses novos aportes empíricos para a formulação de políticas públicas e para a elaboração de leis em geral.

Um importante efeito desta “nova síntese da psicologia moral” com relação à teoria do direito é o de reanimar antigas discussões sobre o direito natural e o positivismo. Com o avanço dos estudos da GMU, passou-se a defender que algumas das principais alegações do direito natural clássico poderiam receber respaldo empírico, como a existência de uma consciência universal, de uma faculdade moral ou de leis naturais inscritas na mente humana. Nas palavras de Mikhail:

A partir da explicação dos julgamentos morais em termos de uma faculdade moral universal – uma “gramática moral universal”, uma teoria mentalista da ética poderia reivindicar um insight fundamental da tradição do direito natural: a existência de parâmetros normativos naturais, acessíveis a todos, em função dos quais seria possível medir a legitimidade das leis positivas<sup>132</sup>. (tradução minha)

Por outro lado, posturas que favorecem uma visão relativista da moral, como a de Prinz, reforçam a ideia de que os arranjos sociais e as tradições culturais têm um impacto extremamente significativo na aquisição de valores morais pelos indivíduos, desafiando assim a concepção inatista. Afirmações como essas resgatam a importância do positivismo jurídico no sentido de desvincular a validade das leis da sua correlação com uma moral natural, que seria, finalmente, inexistente ou, minimamente, indemonstrável<sup>133</sup>.

<sup>132</sup> MAHLMAN, M.; MIKHAIL, J. *Cognitive Science, Ethics and Law*, p. 101.

<sup>133</sup> Este argumento somente surtiria efeito diante de críticas anti-positivistas que se baseassem em afirmações sobre a existência de um direito natural com valor superior ao das normas jurídicas estabelecidas. No entanto, o positivismo hoje se desatrelou em grande parte deste debate e poderia ser defendido até mesmo diante da comprovação da existência de regras morais universais, afirmando a validade de normas jurídicas independentemente da sua conformidade com regras morais naturais.

Ainda que se pudesse provar a existência de uma espécie de direito natural na forma de princípios e regras inscritos na mente moral humana, faltaria defender por que esses princípios e regras deveriam servir como medida de legitimidade das normas. Mikhail declara abertamente sua adesão a uma teoria mentalista da ética e do direito nos seguintes moldes:

O propósito da filosofia moral e da filosofia do direito não deveria ser o de inventar novos sistemas para substituir as normas do senso comum, mas sim limitar-se à descrição, à explicação, e eventualmente à justificação dos princípios normativos já conhecidos e intuitivamente reconhecidos pelo senso comum<sup>134</sup>. (tradução minha)

A defesa dessa posição em muito se aproxima à ética naturalista. No entanto, a combinação desta opção teórica com a afirmação da possibilidade de descrever empiricamente os princípios e regras “válidos” pode ter efeitos drásticos: o enorme perigo de confiar nas mãos de alguns cientistas a determinação dos valores pelos quais a conduta dos seres humanos deveria se pautar. As condições propícias para o estabelecimento de uma tirania de valores<sup>135</sup> estariam dadas, e pior, com respaldo empírico.

Poderiam ser citadas também implicações para os direitos humanos e o direito humanitário internacional. Estas disciplinas atualmente partem de uma visão universalista da moral, buscando encontrar um denominador comum entre os muitos e variados valores encontrados nas culturas de todo o mundo. Conforme mencionado no capítulo anterior, Mikhail acredita que uma teoria como a gramática moral universal poderia não só ajudar a compreender a adoção global massiva ao fenômeno dos direitos humanos, como também orientar a elaboração de instrumentos legais e a tomada de decisão pelos magistrados com relação aos direitos que deveriam ser finalmente reconhecidos e protegidos.

Se por um lado, a tese da gramática moral universal corrobora a tendência universalista que predomina atualmente na concepção dos direitos humanos, do outro, a adoção de uma visão relativista da cultura, como a que propõe Prinz, conduziria ao reconhecimento de que essa busca por princípios universais

<sup>134</sup> MAHLMAN, M.; MIKHAIL, J. *Cognitive Science, Ethics and Law*.

<sup>135</sup> SCHMIDT, C. *The tyranny of values*. Corvallis: Plutarch Press, 2006.

resultará provavelmente infrutífera. Essa posição implica na necessidade de reformular o entendimento da função e do propósito das instituições internacionais, que deveriam contemplar e favorecer o pluralismo moral. Nas palavras de Prinz durante uma entrevista realizada recentemente:

Em vez de tentar encontrar uma moral única; em vez de tentar promulgar uma declaração universal de direitos humanos que abranja todas as culturas, deveríamos pensar em uma pluralidade de sistemas de governança, de sistemas de interação internacional que permitam a permanência de múltiplas moralidades, independentes umas das outras.<sup>136</sup> (tradução minha)

Diante da necessidade de regulação da esfera internacional e da proteção dos direitos e liberdades humanas, seguindo essa lógica apresentada por Prinz, deveriam ser adotados, em última instância, critérios transparentes, fruto do diálogo no qual todas as partes teriam as mesmas condições de acesso e participação, a fim de definir os direitos a serem incluídos nestes instrumentos e a forma mais adequada de garantir o seu cumprimento.

\* \* \*

Cada umas dessas considerações demandaria uma dissertação própria. O objetivo principal deste trabalho foi o de demonstrar a importância que a investigação sobre as intuições morais pelas ciências cognitivas pode representar para teóricos interessados nas implicações normativas do estudo da psicologia moral humana. Juristas, filósofos, e teóricos políticos não só devem se familiarizar com o debate aqui apresentado como têm grandes contribuições a dar no rumo que essas pesquisas tomarão no futuro. É papel dos “teóricos de poltrona”, por um lado, participar da interpretação dos resultados encontrados nos experimentos científicos, e por outro, analisar criticamente aspectos epistemológicos adotados pelos pesquisadores e sugerir novos caminhos de investigação.

O debate entre mentalistas, dualistas e sentimentalistas está nos seus estágios iniciais. É possível que se venha a demonstrar finalmente a existência de

---

<sup>136</sup> PRINZ, Jesse. Entrevista “Is this a good time for ethics?”

uma faculdade moral humana, ou não. No entanto, a apreciação da relevância dos resultados empíricos obtidos para efeitos do seu impacto normativo não será encontrada nos laboratórios.

Mesmo os adeptos da gramática moral universal estão dispostos a aceitar que ela é apenas um ponto de partida para a aquisição do conhecimento moral. Essa aquisição se dá no mundo real, um mundo formado de cultura e instituições. O entusiasmo com a possibilidade de encontrar rastros de moralidade no cérebro humano pode terminar desviando o foco daqueles aspectos da moral que não dependem da biologia ou da evolução, mas sim de escolhas que estão sendo feitas nesse exato momento por pessoas comuns e alheias a este debate. Estas escolhas têm consequências e, pela forma como está desenhada atualmente a maquinaria do mundo, elas tendem a desfavorecer muitos ao preço de favorecer alguns. O estabelecimento de limites, termos e condições para a realização dessas escolhas é papel do direito e da política, e, também, sua responsabilidade.

A epígrafe deste trabalho lembra na voz de Michael Jackson a tendência dos seres humanos em atribuir à natureza a explicação dos fenômenos que eles não são capazes de explicar. Por isso, uma das maiores contribuições do estudo empírico da moral humana é a lembrança de que, ainda que leis naturais possam influenciar em maior ou menor medida a forma de se julgar o certo e o errado, existe uma parcela fundamental desse aprendizado que não depende exclusivamente da natureza. Talvez tenha sido essa a mensagem que o pai da teoria evolutiva quis deixar quando disse: “se a miséria dos nossos pobres não é causada pelas leis da natureza, mas pelas nossas próprias instituições, grande é o nosso pecado”<sup>137</sup> (tradução minha).

\* \* \*

---

<sup>137</sup> DARWIN, C. R. *The Voyage of the Beagle*. The Harvard Classics, 1909–1914. Disponível em <http://www.bartleby.com/29/21.html> Acessado em 27 de fevereiro de 2012.